ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

RECEBIDO
22/11/2021

Processo Legislativo nº 125/2021

Projeto de Lei do Executivo nº 2.560 de 10 de novembro de 2021

Parecer jurídico nº: 121/2021- AJ

O projeto de Lei nº 2.560 de 10 de novembro de 2021 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para altera o caput do artigo 171 e o parágrafo único do artigo 174 da Lei 784/2001 e determinar o reajuste anual do IPTU, do ISSQN, das taxas municipais e a fixação do valor da unidade de referência municipal – URM.

A Matéria tributária é de responsabilidade do Poder Executivo, tendo em vista que afeta diretamente na arrecadação e na prestação de serviços públicos ao contribuinte. A Constituição Federal trata a matéria tributária como matéria privativa do Poder Executivo, portanto, de competência do gestor municipal a implementação.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requerer e a Câmara de Vereadores possui competência para alterar a matéria de ordem tributária, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tendo em vista que foram constatados equívocos de ordem forma no projeto de lei, sugere-se que a comissão faça uma emenda modificada a fim de se evitar aprovação de lei inócua.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo,** tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 22 de novembro de 2021.

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883